

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Cedro do Abaeté**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, com sede na Rua Coronel José Lobato, nº 879, neste ato representado pelo Sr. José Rosa Filho, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, o Sr. Valdemar Luiz de Melo, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº MG-10.583.796 e do CPF nº 032.710.916-50, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Chaves 265, Cedro do Abaeté - MG doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

Têm entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **cessão de uso do espaço público situado na Praça Joaquim Rodrigues de Faria, especificamente na praça de alimentação**, durante os eventos oficiais do calendário municipal de Cedro do Abaeté no ano de 2025, conforme listados no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

Fica assegurado ao **CESSIONÁRIO** o **direito exclusivo de comercialização de produtos alimentícios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, na praça de alimentação** durante os eventos mencionados. Nenhuma outra pessoa física ou jurídica poderá realizar vendas de alimentos no referido espaço, sob pena de nulidade e sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a:

- I. Cumprir todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2025;
- II. Disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de mesas com cadeiras em condições adequadas para atendimento ao público;
- III. Comercializar apenas os produtos previamente autorizados pela Administração Municipal;
- IV. Utilizar exclusivamente o espaço concedido, mantendo-o limpo e organizado;
- V. Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações vigentes;
- VI. Não comercializar bebidas em garrafas de vidro, objetos pontiagudos ou qualquer outro item vedado pela Administração Municipal;
- VII. Colocar os equipamentos necessários às atividades às suas próprias expensas, sem qualquer responsabilidade por parte do Município;
- VIII. Respeitar os horários de funcionamento determinados para os eventos;
- IX. Seguir todas as orientações da equipe de fiscalização da Prefeitura durante os eventos;
- X. Efetuar o pagamento do valor ofertado no leilão, conforme estabelecido no edital, em duas parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Município de Cedro do Abaeté se obriga a:

- I. Fornecer energia elétrica e as condições estruturais mínimas para o uso do espaço cedido;
- II. Prestar as informações necessárias sempre que solicitadas;
- III. Fiscalizar as atividades exercidas no local, zelando pela boa execução do contrato;



IV. Garantir ao CESSIONÁRIO o direito de uso exclusivo da praça de alimentação durante os eventos indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência **do primeiro ao último evento oficial do calendário municipal de 2025**, conforme divulgado pela Administração Municipal, respeitado o prazo máximo até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato ou das normas constantes no Edital nº 002/2025 poderá acarretar:

- I. Advertência formal;
- II. Multa administrativa;
- III. Rescisão imediata do contrato;
- IV. Exclusão de participação em outros eventos promovidos pelo Município em 2025;
- V. Responsabilização civil por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I. Por conveniência da Administração, mediante justificativa formal;
- II. Por infração contratual por parte do CESSIONÁRIO;
- III. Por força maior ou caso fortuito que impeça a realização dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A participação e assinatura deste contrato implicam a aceitação de todas as condições nele previstas e no edital correspondente;
- II. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada pela Administração Municipal;
- III. Fica eleito o foro da comarca de Abaeté – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cedro do Abaeté – MG, 22 de maio de 2025.


JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal


VALDEMAR LUIZ DE MELO
Cessionário

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF 172884396-07
- 2-  CPF: 03333704650